



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

**CONTRATO N° 092/2013**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2013**

**CONTRATANTE:** Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoas jurídica de direito interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, a Sra. MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG n.º 2.137.841 SSP/PR e do CPF n.º 571.048.409-15, e

**CONTRATADA:** A empresa **PARANASESMT CONSULTORES ASSOCIADOS**, inscrita no CGC/MF 07652251000108, Inscrição Estadual 1054454496, com endereço na Rua Doutor Rui Ferraz de Carvalho, 4176 – Zona I, CEP 87503-010, estabelecida, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **MARLON ALEXANDER ADONIZIO NASCIMENTO CALDAS**, portador do RG 687.833-9 SSP/PR e CPF 035.999.679-54, devidamente qualificada no processo em epígrafe, inclusive seu representante, designada simplesmente **CONTRATADA** e, firmam o presente contrato, de acordo com o artigo 24, inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**OBJETO DO CONTRATO**

A Contratação de uma empresa do ramo para elaboração de laudo de Insalubridade e Periculosidade para todos os cargos e funções/atividades existentes na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, anexo I e II, a fim de atender as exigências da legislação previdenciária – Art. 58 da Lei n.º 9528 de 10/12/1997, e dar sustentabilidade técnica às condições ambientais de trabalho nos diversos setores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, na execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR**

O valor legal para elaboração do laudo de Insalubridade é de R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”, conforme valor proposta pela contratada no processo do Pregão Presencial n.º 041/2013, no qual segue em anexo a este contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos próprios do Município, conforme dotação constante em Lei vigente, conforme segue abaixo O



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

pagamento do serviço prestado, serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, e apresentação da nota fiscal,

0300	SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRACAO
0302	DIVISAO DE RECURSOS HUMANOS
041280003.2.009000	Manutenção das Atividades de Recursos Humanos
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA
Fonte de Recursos	000 - Recursos Ordinários (Livres) – Exercício

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento do serviço prestado, será efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, e apresentação da nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA  
DAS PENALIDADES**

O não cumprimento pela contratada dos serviços contratados parcial ou total, incorrerá em penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA SEXTA  
DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação das multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Compete a Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta de fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vistas a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DO PRAZO DE CONCLUSÃO E  
PRORROGAÇÃO**

O prazo para prestação dos serviços é sucessivo, estendendo-se ao longo da vigência do contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da contratante.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a: ( A ) entregar os materiais requisitados bem como sua perfeita aplicação da melhor maneira possível. (B) A contratada se obriga a dispor dos melhores esforços na execução dos serviços, prezando pelo alto nível e qualidade dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Correrão à conta da CONTRATADA todas as dispensas e encargos de natureza trabalhista, social ou tributária, incidentes sobre as aquisições do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA NONA  
DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto deste contrato, será feita pela Secretaria de Administração - Divisão de Recurso Humano.

**CLÁUSULA DEZ  
DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

**CLÁUSULA ONZE**  
**DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos materiais requisitados bem como sua perfeita aplicação e obtenção dos resultados.

**CLÁUSULA DOZE**  
**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais sucessivos período, conforme art. 57 da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TREZE**  
**DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE; c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente, como ora o faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTOZE**  
**DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e administração desta Municipalidade.

**CLÁUSULA QUINZE**  
**DAS ALTERAÇÕES**

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DEZESSEIS**  
**CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DEZESSETE**  
**DO ARBITRAMENTO E FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo comprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xambê, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
- ESTADO DO PARANÁ -

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900 - CENTRO - FONE/FAX:(044) 3664-1320

---

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Alto Paraíso - PR., 05 de Julho de 2013.

---

Assinatura da CONTRATANTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

---

**PARANASESMT CONSULTORES ASSOCIADOS,**

Testemunhas:

---

RG

---

RG